



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
 CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL
APROVADO
 Em, 09 de 05 de 2019
Fausto Batista
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Acrescenta o parágrafo 8º, ao art. 5º da Lei Municipal Nº 517/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 8º, ao artigo 5º da Lei Municipal Nº 517/2016, com a redação que segue:

“Art. 5º.....

§ 1º -

.....

§ 8º - O exercício da Presidência do Conselho Municipal de Saúde não poderá ser exercido pela autoridade máxima da direção do SUS, na esfera municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici/AL, 15 de abril de 2019.

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
 E REDAÇÃO FINAL**
 Para análise e emissão parecer final.
 Murici/Alagoas, 02 / 05 / 20 19
Fausto Batista
 Vereador - Presidente

Olavo Calheiros Novais Neto
 PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
 Encaminha-se à:
 Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
 Assistência Social.
 Para Análise e Emissão de Parecer.
 Murici/Alagoas, 02 / 05 / 20 19

RECEBIDO

Comissão: Educação, Cultura,
 Saúde e Assistência Social
 Murici/AL, 02 / 05 / 20 19.
[Assinatura]
 Presidente da Comissão

Fausto Batista
 Vereador Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legislação,
 Justiça e Redação Final
 Murici/AL, 02 / 05 / 20 19
[Assinatura]
 Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000,
CNPJ. 12.488532/001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 05/2019 – Poder Executivo

Autor: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2019, de autoria do Executivo Municipal datado de 15 de abril de 2019, lido em Plenário no dia 02 de maio de 2019, com o seguinte objetivo:

“Acrescenta o parágrafo 8º, ao Art. 5º da Lei Municipal Nº 517/2016 e, dá outras providências.”

“ § 8º - O Exercício da Presidência do Conselho Municipal de Saúde não poderá ser exercido pela autoridade máxima da direção do SUS, na esfera municipal”.

Inicialmente, observa-se que o projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob escrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico que o Projeto de Lei provoca a adequação da legislação municipal que trata do Conselho Municipal de Saúde nº 554, de 15 de setembro de 2017, e Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1130/2017, neste sentido observa-se que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei que “Acrescenta o **parágrafo 8º**, ao Art. 5º da Lei Municipal Nº 517/2016 e, dá outras providências.” “ **§ 8º - O Exercício da Presidência do Conselho Municipal de Saúde não poderá ser exercido pela autoridade máxima da direção do SUS, na esfera municipal**”.

2- VOTO DO RELATOR

Quanto à forma, obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, saliento sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, sou pela aprovação do Projeto de Lei ora apreciado.

Sala de reuniões da Câmara de Murici/AL, 07 de maio de 2019.

Renildo Vasconcelos Calheiros Sobrinho
Vereador-Relator